



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

707/87

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	PR

ASSUNTO:

Recurso da decisão do Parecer 396/87.

RELATOR: SR. CONS. Arnaldo Niskier

PARECER Nº 707/87	CÂMARA ou COMISSÃO Plenário	APROVADO EM: 09/09/87
-------------------	--------------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº: 23001.000428/87-63

1 - RELATÓRIO

O Diretor do Centro de Estudos Superiores de Londrina (CESULON), mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina recorre da decisão do Parecer 396/87, que manda arquivar o processo 23025.007254/86-92, alegando, em resumo, que:

- segundo o CFE o CESULON não teria atendido ao limite estabelecido para apresentação de pedidos de Cartas-Consulta; no seu curso de Enfermagem e Obstetrícia (reconhecido pela Portaria 557/86 com base no Parecer 631/8 havia uma habilitação sem reconhecimento ainda, mas apenas autorizada pelo Decreto nº 84.530, de 05/03/80;

- "essa habilitação a mais (considerando-se que "materno-infantil é a mesma coisa que "enfermagem obstétrica) de nominada "Enfermeiro", constante do Decreto Presidencial de autorização, neste documento em parte transcrito, jamais foi oferecido..." (SIC);

A situação do CESULON é a seguinte:

- pleiteou autorização para o Curso de Bacharelado de Ciências Imobiliárias, curso esse sem currículo mínimo fixado (art. 18 da Lei 5540/68), tendo o CFE decidido que "está impossibilitado no prazo regulamentar de 1986, de solicitar autorização de curso ou aumento de vagas nos termos do § 4º do art. 5º da Resolução 15/84, redação dada pela Resolução 3/86, in verbis

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"§ 4) - Serio deduzidos dos limites máximos fixados no caput deste artigo e no § 2º, os cursos ou planos de curso que, embora autorizados, ainda não tenham sido reconhecidos, podendo a mantenedora, dentro de prazo estabelecido, apresentar cartas-consul-tarf para novos cursos ou planos de curso, em relação ao saldo que restar".

O CESULON mantém os seguintes cursos:

- Arquitetura e Urbanismo - reconhecido
 - Ciências Licenciatura de 1º grau - reconhecido
 - Licenciatura Plena em Matemática - reconhecido
 - Ciências Sociais - reconhecido
 - Enfermagem e Obstetrícia Graduação em
 - Enfermagem - autorizado
 - Graduação em Enfermagem Médico-Cirúrgica - reconhecido
 - Graduação em Enfermagem de Saúde Pública - reconhecido
 - Graduação em Enfermagem Obstetrícia - reconhecido
 - Nutrição - autorizado
 - Pedagogia
 - Magistério das matérias Pedagógicas de 2º grau - reconhecida
 - Orientação Educacional - reconhecido
 - Psicologia
 - Licenciatura e Psicologia - reconhecido
 - Formação de Psicólogos - reconhecido
 - Processamento de Dados - autorizado
- Dependem de reconhecimento, portanto:
- Curso de Nutrição
 - Curso de Processamento de Dados
 - Graduação em Enfermagem Não poderia, pois, o CESULON apresentar Carta-Consulta,

pois estaria iniciando 3 cursos ainda não reconhecidos.

A entidade alega não ter colocado em funcionamento o curso de Enfermagem embora não informasse ao CFE a respeito, pelo que só teria em funcionamento 2 cursos sem reconhecimento, o que lhe permitiria apresentar Carta-Consulta para o Plano de Curso de Ciências Imobiliárias (Bacharelado) como fez, embora este curso não guarde afinidade com nenhum outro curso da mantenedora requerente.

Certo é que ao pleitear autorização de funcionamento, o CESULON pleiteou o curso de Enfermagem e Obstetrícia com as habilitações de Enfermagem, Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil e Enfermagem de Saúde Pública (ver Parecer 55/80 IN.: Doc. 9230):82). E ao pedir reconhecimento o CESULON re-feriu-se ao curso de Enfermagem e Obstetrícia com as habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública (ver Parecer 631/85 In.: Doc. (298):65).

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente ao presente recurso, á vista dos esclarecimentos prestados pelo CESULON.

Brasília, 01 de 09 de 1987.

Analdo Vieira, Relator

MEC/CFE

PARECER Nº 707/87

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 02 de 09 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)